



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.728/2024

JELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame licitatório Hakour Distribuidora de Alimentos LTda. CNPJ 55.187.xxx1/xx, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024 –PMB – Processo Administrativo nº 52/2024, pela Lei de Licitações e Contratos 14.133/21 e Decreto Municipal 3.537/2023, entregou produtos diferentes do licitados, cujo objeto era AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUIDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

CONSIDERANDO o Memorando sob n.º 284/2024, (fls 2) de 24 de Julho de 2024, exarado e assinado pelas gestora e fiscal do contrato solicitando abertura de Processo Administrativo Sancionador, quando da ciência dos fatos, qual seja: “a empresa entregou produtos trocados (pacotes de macarrão espaguete e parafuso 02 de meio quilo quando o licitado seria 1 de quilo cada, e o achocolatado em sachês, quando o licitado seria em frascos)”, não sendo aceito pela fiscal do contrato, pois a mesmo considerou que se assim aceitasse, estaria incorrendo em prática infrativa, outros licitantes deixaram de apresentar propostas na licitação por não conseguirem competir com essa empresa justamente nas condições em que essa se apresentou vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo administrativo decorreu com os trâmites normais, respeitando suas fases,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

inclusive o CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (DEVIDO PROCESSO LEGAL), (FLS 42-52);

CONSIDERANDO o relatório exarado pelo Diretor do Departamento de Licitação, onde o mesmo expõe que a empresa no prazo de 90 (noventa) dias deveria garantir sua proposta, conforme previsto em edital licitatório, e que essa tinha conhecimento de tal fato (fl 77);

CONSIDERANDO parecer jurídico exarado pelo parecerista dessa municipalidade, onde ao final o mesmo alega vício insanável no processo administrativo, em razão do não cumprimento dos artigos 7º da Lei 14.133/2024, no que diz respeito à segregação de funções;

CONSIDERANDO, que o gestor afasta as demais considerações do parecerista tendo em vista que acolhe o artigo 138 da lei 14.133/2021, onde se houve vício insanável no processo administrativo, rescindir o contrato sem aplicar maiores penalidades na empresa, mas discorda quando da alegação desse parecerista no que tange a falta de devido processo legal e contraditório;

CONSIDERANDO tudo que foi exarado no processo administrativo, ao final;

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido amigavelmente o contrato com a empresa Hakour Distribuidora de Alimentos LTDA. CNPJ 55.187.xxx1/xx, em acatamento parcial ao parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo sancionador, nos termos do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal